ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2022/900055

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A", E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.** O AUTUADO APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO PROFERIDA, CONSUBSTANCIADA NOS FATOS DE QUE FOI AFIRMADO, QUE DESEMPENHA A ATIVIDADE PRIVATIVA DE PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE, QUANDO NA VERDADE A FUNÇÃO DE ANALISTA DE CONTROLADORIA É ENTENDIDA DENTRE OUTRAS, COMO ATIVIDADES COMPARTILHADAS, OU SEJA, AQUELAS CUJO EXERCÍCIO É PRERROGATIVA TAMBÉM DE OUTRAS PROFISSÕES.**3**. EM SEU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ANEXA TABELA DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLADORIA PLENO, TODAVIA CAI EM CONTRADIÇÃO.**4**.EM SEU RECURSO VOLUNTÁRIO, FICA EVIDENTE QUE O PROFISSIONAL TENTA EM SUAS JUSTIFICATIVAS, ARGUMENTOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS.**5.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, NÃO MERECENDO NENHUM REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO MANTENDO A NÃO MUDANÇA DE STATUS DO VOTO PROFERIDO ANTERIORMENTE, QUE NÃO AFETAM A DECISÃO E QUE FORAM DEVIDAMENTE AVALIADOS E MANTENHO A DECISÃO PARA OS APENAMENTOS AO INTERESSADO**, OS QUAIS DEMONSTRAM DISPOSITIVOS LEGAIS QUE CORRESPONDEM AS PENAS APLICADAS ÀS INFRAÇÕES. **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.